

Termo de Referência 3/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
3/2024	383500-CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE	ADRIANA DA SILVA GUIMARAES	16/02/2024 13:57 (v 5.1)
Status	CONCLUIDO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados /Serviço não-continuado	4/2024	90796110000065.000001 /2024

1. Definição do objeto

- 1.1 Contratação de empresa para prestação de serviços especializados de consultoria e monitoramento da execução, destinados à alta gestão e conselheiros do Conselho Federal de Contabilidade. Os serviços consistirá nas seguintes entregas:
- Definição dos pilares da gestão 2024/2025.
 - Definição de ações estruturantes; e
 - suporte e monitoramento da execução da ações.
- 1.2 O prazo de execução e vigência do contrato será de dois anos, a contar da data de sua assinatura do contrato, quando finalizada as obrigações entre as partes na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.
- 1.3 O custo estimado total da contratação é de R\$ 229.065,14 (duzentos e vinte nove mil, sessenta e cinco reais e quatorze centavos), a serem pagos em 24 parcelas, mensais, de igual valor, a contar da assinatura do contrato.
- 1.4 A presente contratação adotará o regime de execução a Empreitada por Preço Global.

2. Fundamentação da contratação

- 2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência. Todavia, destaco que:
- 2.1.1 O Conselho Federal de Contabilidade (CFC), Criado pelo Decreto-Lei nº 9.295, de 27.05.1946, tem, dentre outras finalidades, nos termos da legislação em vigor, registrar, fiscalizar, orientar e disciplinar, técnica e eticamente, o exercício da profissão contábil em todo o território nacional, por meio dos CRC), cada um deles em sua base jurisdicional (estados e DF); regular sobre o Exame de Suficiência, o Cadastro de Qualificação Técnica e os Programas de Educação Continuada; editar Normas Brasileiras de Contabilidade (NBCs) de naturezas técnica e profissional e os Princípios de Contabilidade e Orientações Técnicas;
- 2.1.2 Visando atingir as suas premissas básicas, o CFC identificou a necessidade da contratação de serviços especializados de consultoria estratégica, capacitação e monitoramento de resultados.

2.1.3 Considerando a necessidade de instituir processos que visam promover e maximizar competências profissionais e pessoais para as tarefas de trabalho - para atender às recomendações do Tribunal de Contas da União (TCU) -, no que diz respeito ao aprimoramento institucional da governança e desenvolvimento profissional pela alta gestão do CFC;

2.6. A alta gestão do CFC, de modo geral, opera com recursos considerados públicos. Importa trazer aos agentes que se encontram nas camadas diretivas e nas diferentes linhas de defesa das organizações capacitação, fundamentos e uma abordagem direta e prática de aspectos relevantes à sua atuação.

2.5 A contratação permitirá que a alta administração do CFC tenha em mãos ferramentas excelentes de gestão, de modo que possam tomar as melhores decisões, tendo como base estudos e direcionamentos, apresentados por empresa de notório conhecimento, encaminhando a instituição para o alcance de resultados maximizados, logo de excelência.

2.8. A contratação consta prevista no Plano Anual de Contratações - 2024 e está alinhada ao Planejamento Estratégico do CFC em relação a diretriz "influenciar a formação das competência e das habilidades dos profissionais, fomentar programas de educação continuada e fortalecer conhecimentos técnicos e habilidades pessoais dos conselheiros e funcionários do Sistema CFC/CRCs".

2.11 Da modalidade aplicada

2.11.1 A contratação do serviço, objeto deste documento, tem amparo legal na Lei 14.133/2021, especialmente no artigo art. 74, inciso III e será realizada por inexigibilidade de licitação.

2.12 Da justificativa da modalidade aplicada

2.12.1 Conforme declaração arquivada nos autos do processo SEI 90796110000065.000001/2024-76, a empresa Parceria Consultores Associados LTDA detém singularidade em seus métodos de capacitação.

2.12.2 A contratação agregará valor ao CFC, ampliando o conhecimento e as habilidades da alta gestão nas questões de governança em um mundo globalizado e hiper conectado, a inteligência e ação coletivas tornam-se condições indispensáveis para a perenidade de uma organização. E, para isso, os agentes de governança precisam ampliar o seu olhar para todas as partes interessadas.

2.12.3 A execução dos serviços serão realizados por profissionais considerados notoriamente especializados, em face de sua formação técnica, experiência profissional e capacidade intelectual no campo de sua especialidade, demonstrados nos currículos.

2.12.4 A condição de especialista dos consultores da empresa, assim como suas vivências profissionais, comprovam a qualificação técnica e notória especialização, um dos pressupostos fundamentais para a contratação:

"Art. 74 É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III- contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

XIX - notória especialização: qualidade de profissional ou de empresa cujo conceito, no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permite inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

12.12.5 Do texto legal, extraem-se como requisitos para a configuração desta hipótese de inexigibilidade:

- O objetivo deve ser serviço técnico profissional especializado;
- O serviço deve ter natureza singular;
- Profissional ou empresa contratado deve ser notoriamente especializado.

12.12.6 No caso concreto, todos restam atendidos.

12.12.7 Oportuno, ainda ressaltar que o Art. 6º Lei 14.133/2021, em seu inciso XVIII, c), classifica expressamente o serviço de consultoria como técnico profissional especializado. No mesmo sentido, é entendimento do TCU, descabendo, assim, maiores considerações a respeito.

12.12.8 Serviço é de natureza singular. E na linha de entendimento do Tribunal de Contas da União, a singularidade também se concretiza por força da impossibilidade de estabelecer critérios objetivos de comparação técnica para objetos dessa natureza que dependem da capacidade e do desempenho do profissional que o executará. Portanto, qualquer tentativa de licitar serviço este restaria frustrada, pela inviabilidade de processar-se o julgamento objetivo" (AMARAL, Antonio Carlos. Ato Administrativo, Licitações e Contratos Administrativos. São Paulo: Malheiros, 1995, p. 111)

12.12.9 Considerando o exposto, a contratação se faz necessária por meio da inexigibilidade de licitação, dada a inviabilidade de competição, a exclusividade na realização do evento e a conformidade do preço ofertado com as condições de mercado.

2.13 Justificativa do preço

2.13.1 A Instrução Normativa SEGES nº 65, de 7/7/2021, disciplina em seu artigo 7º:

Art. 7º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 5º. § 1º Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 5º, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

§ 2º Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, **a justificativa de preço de que trata o parágrafo anterior poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.**

2.13.2 Com o fim de justificar a razoabilidade do preço proposto para o Conselho Federal de Contabilidade, obtêm-se os seguintes valores praticados frente a outros órgãos, conforme contratos e notas fiscais anexadas ao processo de contratação:

CONTRATANTE	SERVIÇO	Parcelas	Valor	Total R\$	EVIDÊNCIA
Universidade de Fortaleza (Unifor)	Consultoria para a montagem de um modelo de gestão "no estado da arte"	12	R\$ 20.000,00	240.000,00	Contrato
Medlar Soluções em Saúde Ltda	Consultoria para a montagem de um modelo de gestão "no estado da arte"	12	R\$ 15.000,00	180.000,00	NFS-e 679
MADEIRO & BRAGA ASSESSORIA DE DOCUMENTOS LTDA	Consultoria para montagem de um modelo de gestão "no estado da arte".	12	R\$ 15000,00	180000	NFS-e 708

Após análise, verifica-se que:

1. o objeto das contratações apresentadas pela empresa possui similaridade e de acordo com o prazo previsto Instrução Normativa SEGES /ME Nº 65/2021 - Regular;
2. os contrato e notas fiscais foram emitidos em nome da empresa Parceria Consultores Associados LTDA – Regular.
3. o valor do contrato da Universidade de Fortaleza (Unifor) possui valor superior ao da presente contratação e possui prazo de 12 meses para sua execução, havendo custos com passagens aéreas e hospedagens; sendo que a presente licitação tem prazo de 24 meses – Regular;
4. Os contratos das empresas Madeiro & Braga Assessoria de Documentos LTDA e Medlar Soluções em Saúde Ltda possuem valores iguais de contratação, cujas somas individuais foram parceladas em 12 vezes. Embora os valores sejam menores ao da presente contratação, há de considerar que os dois acordos não possuem custos com viagens (passagens e diárias), tem menor duração de execução do objeto, similar ao presente contratação, e são realizado na cidade de origem da contratada.

1. Memória de cálculo

CONTRATANTE	SERVIÇO	Vigência contrato/Serv iços- Meses	Parcelas	Valor	Total R\$	Evidência	Conversão de prazo das propostas apresentada para o prazo da contratação do CFC*
Conselho Federal de Contabilidade	Contratação direta, por inexigibilidade de licitação da empresa Parceria Consultores Associados LTDA, visando a prestação de serviços especializados de consultoria e capacitação, destinados à alta gestão e conselheiros do Conselho Federal de Contabilidade, por um período de dois, a contar da data da assinatura do contrato.	24	24	R\$ 229.065,14	R\$ 229.065,14	ETP	Em contratação
Universidade de Fortaleza (Unifor)	Consultoria para a montagem de um modelo de gestão "no estado da arte"	12	12	R\$ 20.000,00	240.000,00	Contrato	R\$ 480.000,00
Madeiro & Braga Assessoria de	Consultoria para a montagem de um modelo de gestão "no estado da arte"	13	12	R\$ 15.000,00	180.000,00	NFS-e 709	R\$ 360.000,00
Medlar Solucoes em Saúde Ltda	Consultoria para a montagem de um modelo de gestão "no estado da arte"	12	12	R\$ 15.000,00	180.000,00	NFS-e 679	R\$ 360.000,00
* Valor da parcela X prazo do contrato/nóta X prazo previsto para os serviços dos CFC							

Diante do exposto, entendemos que a contratação da empresa **Parceria Consultores Associados LTDA** é vantajosa para o CFC, cujo valor estimado é de com preço estimado de **R\$ 229.065,14** (duzentos e vinte nove mil, sessenta e cinco reais e quatorze centavos), considerando o Menor Preço, conforme demonstrado no MCP, garantindo a vantajosidade e economicidade para o CFC.

3. Descrição da solução

3.1 A escolha do serviço "Modelo de Gestão no Estado da Arte" justifica-se pela necessidade de o CFC aprimorar as suas ferramentas de planejamento, execução e monitoramento dos resultados alcançados pela gestão.

3.2 Pelo fato da empresa já ter prestado serviços anteriores ao CFC tais como o mapeamento dos processos e rotinas administrativas, esta possui expertise, permitindo economia de tempo na avaliação do ambiente organizacional.

3.3 A prestação dos serviços especializados de consultoria será realizado por 24 meses, acompanhando o período da atual gestão, com vistas a definição dos pilares e temas prioritários; ações estruturantes, suporte e monitoramento da execução das ações estruturantes; de acordo com os requisitos mínimos constantes neste Estudo Técnico Preliminar, na Proposta da Instituição selecionada, seus anexos e demais documentos integrantes do processo de contratação.

3.4 Justifica-se, também, a necessidade de serviços complementares de monitoramento dos resultados das implementações da consultoria realizada. Por isso, o contrato é de 24 meses e não de 12 meses, conforme propostas que servirão de base para o estabelecimento dos valores estimados da contratação.

4. Requisitos da contratação

4.1 A empresa contratada deverá estar devidamente cadastrada junto ao sistema SICAF ou possuir a documentação obrigatória atualizada (INSS, Receita Federal, FGTS Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT) emitida pelo TST, e estar quite em todas as certidões emitidas com base na Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica.

4.2 Deverá disponibilizar pessoal técnico qualificado ao atendimento dos serviços contratados e deverá atender aos demais requisitos elencados no Termo de Referência.

4.3 A contratada deverá observar, no que couber, práticas sustentáveis em seu trabalho, como a utilização de recursos e a adoção de práticas sustentáveis que causem menor dano, mitigando os possíveis impactos ambientais, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG n.º 01, de 19/01/2010 e demais ordenamentos jurídicos vigentes. Além dos critérios de sustentabilidade, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.3.1. A contratada deverá comunicar, com antecedência, a contratante os recursos materiais e humanos necessários para execução dos serviços, objeto da presente contratação.

4.4. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.5. Nos termos do arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, não haverá exigência da garantia da contratação, considerando histórico comprovado de confiabilidade e cumprimento de contratos anteriores com o órgão licitante e a avaliação de que o risco de inexecução contratual é administrativamente gerenciável, sem a necessidade de garantias adicionais, seja pela natureza do contrato ou pelos mecanismos de fiscalização já existentes.

4.6. Dos requisitos de vigência contratual

4.6.1. O prazo de execução e vigência do contrato será de dois anos, a contar da data de sua assinatura, quando finalizada as obrigações entre as partes.

4.7 Definição e justificativa da natureza do serviços

4.7.1 Os serviços serão prestados de forma não continuada por se tratar de consultoria com prazos definidos para suas conclusões.

4.7.2 A prestação do serviço não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e o CFC, vedando-se qualquer relação, entre estes, que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4.8. Dos requisitos de necessidade de transição contratual

4.8.1 Não há necessidade de a contratada promover transição gradual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas.

5. Modelo de execução do objeto

5.1 Prazo de Prestação do Serviço

5.1.1 A prestação do serviço deve ser iniciada após a assinatura do contrato, por um período de dois anos.

5.2 Local

As demandas dos contratos acontecerão presencialmente, na sede do CFC, em Brasília ou em outro local a ser definido pelas , com reuniões podendo acontecer de forma virtual.

5.4 Vigência do Contrato

5.4.1 O prazo de vigência da contratação é de dois anos, a contar da data de sua assinatura, quando finalizada as obrigações entre as partes.

5.5 Programação dos serviços

ETAPA I - DEFINIÇÃO DOS PILARES	Até mai/2024
ETAPA II - DEFINIÇÃO DE AÇÕES ESTRUTURANTES	Até mai/2024
ETAPA III - SUPORTE E MONITORAMENTO	Até 31/12/2025

5.6. Obrigações da Contratada

5.6.1. Executar integralmente o objeto do contrato.

5.6.2 Assegurar o cumprimento dos horários e da data estipulada para a prestação do serviço.

5.6.3 Responsabilizar-se pelas despesas do consultor/palestrante/instrutor com relação a honorários, estadias, diárias, transportes, deslocamentos, ferramentas, conexão, entre outras.

5.6.4 Garantir que o consultor/palestrante/instrutor que ministrarão as capacitações/consultoria sejam os mesmos citados na proposta comercial.

5.6.5 Responder a todos os encargos tributários, sociais e previdenciários incidentes sobre os valores contratados e decorrentes dos serviços prestados.

5.6.6 Não ceder ou transferir os serviços ora contratados.

5.6.7 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

5.6.8 Comunicar imediatamente o Contratante, em caso de impedimentos legais devidamente justificados de ausência do consultor/palestrante/instrutor nas agendas previstas.

5.6.9 conduzir os serviços ora contratados com estrita obediência às leis, regulamentos e normas pertinentes, especialmente ao que dispõe a Lei nº 14.133/ 2021.

5.7 Obrigações da Contratante

5.7.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;

5.7.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

5.7.3 Notificar o Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

5.7.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratada;

5.7.5 Efetuar o pagamento ao Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

5.7.6 Aplicar ao Contratada sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

5.7.7 Cientificar o órgão de representação judicial do Conselho Federal de Contabilidade para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratada;

5.7.8 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

5.7.8.1 Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 10 dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

5.8 Sanções

5.8.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

5.8.1.1 der causa à inexecução parcial do contrato;

5.8.1.2 der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

5.8.1.3 der causa à inexecução total do contrato;

5.8.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

5.8.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

5.8.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

5.8.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

5.8.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

5.8.1.9 fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

5.8.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

5.8.1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

5.8.1.12 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

5.8.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, O CFC aplicará a CONTRATADA as seguintes sanções:

5.8.2.1 advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

5.8.2.2 multa será aplicada conforme definido nas tabelas 1 e 2;

5.8.2.3 suspensão temporária de participar de licitação perante o órgão público licitante;

5.8.2.4 suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 3 (três) anos;

5.8.2.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

5.8.3 Advertência.

5.8.4 A multa, conforme o grau das infrações cometidas pela prestadora de serviços, atribuídos na tabela 1 abaixo:

Tabela 1

Para efeito de aplicação de multa, às infrações são atribuídos graus, incidentes sobre o valor contratual dos serviços executados na quinzena, vigente na data da ocorrência do fato.	
GRAU	PERCENTUAL
1	0,5%
2	0,5%
3	1,0%
4	2,0%
5	4,0%

5.8.4.1 Nos casos previstos nos itens acima a multa será acrescida de juros de 1% (um por cento) ao mês mais atualização monetária pelo INPC, até o efetivo pagamento, se não for recolhida até o vencimento.

5.8.5 Infrações passíveis de multa, descritas na tabela abaixo:

Tabela 2

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Manter profissional sem qualificação para a execução dos serviços	5	Por profissional e ocorrência
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais	4	Por ocorrência
3	Atrasar em de 1 (uma) a 2 (duas) horas o início da prestação de serviços definida na Ordem de Serviços	4	Por ocorrência
4	Não manter a documentação de habilitação atualizada	3	Por item e ocorrência
5	Não comparecer as agendas marcadas	2	Por ocorrência

5.8.6 Aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa a CONTRATADA, observando-se o previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

5.8.7 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

5.8.8 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

6. Modelo de gestão do contrato

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà

informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.7.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

6.7.6. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.8. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.8.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.8.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

6.8.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal técnico quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.8.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções.

6.8.5 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7. Critérios de medição e pagamento

7.1 Critérios de Medição de Resultado (IMR)

7.1.1 Em virtude do tipo de contratação e o objeto a ser contratado não será adotado o Instrumento de Medição de Resultados (IMR), cabendo a Contratada as sanções administrativas cabíveis em caso de descumprimento contratual

7.2 Pagamento

7.2.1 Para fins de pagamento, a Contratada deverá emitir Notas Fiscais / Fatura, após a realização do curso contemplando a prestação de serviço. Na Nota Fiscal deverão constar as retenções dos impostos, conforme IN RFB nº 1.234/2012, sendo IR, CSLL, COFINS, PIS/PASEP e no caso de prestação de serviço também o ISSQN.

7.2.2 A Nota Fiscal deverá ser apresentada ao CFC até o 10º (décimo) dia útil da cada mês para pagamento pela Contratante à contratada até o 5º (quinto) dia útil seguinte à entrega da nota fiscal devidamente aprovada pelo Departamento de Gestão de Pessoas-DEGEP.

7.2.3 O eventual atraso na entrega da Nota Fiscal acarretará correspondente e proporcional atraso no pagamento, sem qualquer penalização ou atualização monetária.

7.2.4 Caso se constate alguma irregularidade na Nota Fiscal emitida pela Contratada, o documento será devolvido para correção, sendo restabelecido o prazo de 10 (dez) dias para o pagamento, a contar do recebimento pelo Setor de Protocolo do CFC do documento corrigido.

7.2.5 A contratada deverá arcar com o recolhimento de todos os tributos e contribuições federais, estaduais e municipais, devidos em decorrência do objeto do contrato, inclusive aqueles retidos pelo CFC na forma da lei, devendo destacar as retenções tributárias devidas em sua Nota Fiscal ou entregar documentação comprobatória que comprove a não necessidade de retenção do(s) tributo(s).

7.2.6 O descumprimento de qualquer obrigação por parte da contratada facultará ao CFC a retenção dos pagamentos previstos até a regularização da situação, não se aplicando qualquer índice de correção monetária aos valores retidos. A CONTRATADA não poderá suspender a concessão do benefício em razão do não pagamento da fatura desde que a CONTRATANTE comunique formalmente o motivo que levou a retenção.

7.2.7 Em nenhuma hipótese, ocorrerá a antecipação de pagamento para viabilizar o cumprimento do objeto contratado.

7.2.8 Na hipótese de o dia do pagamento coincidir com feriado bancário, este será realizado no primeiro dia útil seguinte.

7.2.9 Estão inclusos na remuneração dos serviços contratados todos os insumos e tributos, inclusive contribuições fiscais e parafiscais, previdenciários e encargos trabalhistas, bem como quaisquer outras despesas necessárias à execução deste contrato.

7.2.10 Qualquer despesa não comprovada, realizada sem autorização prévia e expressa do CFC ou que não obedeça às condições aqui estabelecidas não será ressarcida.

8. Critérios de seleção do fornecedor

8.1 O fornecedor será contratado nos termos do inciso III do artigo 74 da lei 14.133/2021, que em sua letra "f" abrange a inexigibilidade de licitação para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização.

8.2 As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, devendo ser exigida da Contratada, tais como:

8.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas;

8.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social..

8.2.2. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.2.3. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa;

8.2.4. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.2.5. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio da contratada.

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 229.065,14

9.1. O valor total da contratação é R\$ **R\$ 229.065,14 (duzentos e vinte nove mil, sessenta e cinco reais e quatorze centavos)**, conforme proposta encaminhada pela Parceria Consultores Associados LTDA, anexa ao processo SEI.

9.2 Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para que o objetivo desta contratação seja atingido.

9.3 Reajuste

9.3.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do recebimento da proposta, em 14/9/2023.

9.3.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.3.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.3.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

9.3.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será (ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

9.3.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

9.3.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10. Adequação orçamentária

10.1 A contratação está prevista no Plano Anual de Contratações e está alinhada ao Planejamento Estratégico do CFC em relação a diretriz "influenciar a formação das competências e das habilidades dos profissionais, fomentar programas de educação continuada e fortalecer conhecimentos técnicos e habilidades pessoais dos conselheiros e funcionários do Sistema CFC/CRCs".

10.3 Dotação Orçamentária:

a) Projeto nº 5001/109 – Serviços administrativos.

b) 6.3.1.3.02.01.002 - Serviço de Assessoria e Consultoria.

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

ADRIANA DA SILVA GUIMARAES

Chefe de Gabinete

EUNICE ROSA DE MELO DOS SANTOS

Coordenadora Administrativa

CRISTINA MARIA TEIXEIRA DE OLIVEIRA

Gerente do Degep